

Advogados de Má-Fé

1 - Indústria do dano moral

Juíza condena advogados que ajuizaram mil ações iguais

12 de março de 2012, 19h22

Por Pedro Canário

Quatro advogados foram condenados por litigância de má-fé e tiveram seus nomes encaminhados à OAB-SP, por acusação de fazer parte da chamada indústria do dano moral. De acordo com sentença da 7ª Vara Cível do Fórum de Santo Amaro, na capital, os quatro foram responsáveis, juntos, por mais de mil ações idênticas de danos morais contra bancos ao longo de um ano.

Em todas as petições, pediam indenização por conta da inclusão de nomes de terceiros em serviços de restrição ao crédito, a exclusão dos nomes das listas e a exclusão das restrições a crédito dos clientes "nomes sujo". Alegavam também a inexistência da dívida. Em todas as ações, o acordo era de que os advogados ficariam com metade da indenização e a parte, com a outra metade.

Além de indiciados por má-fé, a juíza determinou que não seja concedido o pedido de Justiça gratuita e que eles devolvam o dinheiro gasto pelos bancos com as ações. Também determinou o envio dos autos para o Ministério Público e para as autoridades policiais, para analisar se as práticas dos quatro advogados devem ser enquadradas em tipos penais.

De acordo com a [sentença](#), os advogados Mauro Bechara Zagari, Daniela Dalla Torre Martins, Juliana Dalla Torre Martins e Maria Angélica Pongilluppi Herbst conseguiam, por meio de terceiros, "clientes" com nomes inscritos em listas como Serasa, SPC e outras. Consequiam procurações para entrar com as ações, pedindo sempre 50 salários mínimos — indenização que dividiam pela metade com os "clientes" e outras vezes dividiam o dinheiro com os "captadores" de clientes. Nem chegavam a gastar dinheiro com as ações, visto que sempre pediam assistência judiciária gratuita.

Todas essas ações foram levadas ao Foro de Santo Amaro. Segundo a sentença da juíza da vara, Adriana Borges de Carvalho, só o advogado Zagari tinha entre 400 e 500 casos em andamento no fórum. Daniela tem outros 500, Maria Angélica mais 100 e Juliana entre 70 e 80 ações. O próprio Zagari foi quem confirmou, em juízo, a sociedade entre os advogados, que trabalham no mesmo escritório.

As petições eram feitas contra bancos, como Bradesco, Itaú, Santander, entre outros. Quem apontou a enorme quantidade de ações idênticas foi o Bradesco, por meio do advogado **Eduardo Ribeiro de Mendonça**, do Ribeiro de Mendonça Advogados. Ele conta que

percebeu a quantidade de intimações pelo mesmo motivo que recebia em nome do banco, e, num levantamento, descobriu as demandas textualmente iguais.

Em juízo, Zangari, um dos envolvidos no esquema, contou que as demandas eram divididas entre os sócios, pois ele já estava sobrecarregado. A juíza Adriana lembra que sociedades entre advogados são comuns, mas neste caso eram ajuizadas ações individuais, como se fossem de profissionais autônomos. A interpretação da juíza é a de que isso era feito para ludibriar o Poder Judiciário e conseguir perpetuar o golpe.

Uma testemunha contou que sua filha procurou Zagari para que resolvesse um problema com o banco. Ao consultar o Serviço de Automação Judiciária (SAJ), viu que sua ação era assinada por Maria Angélica. Relatos semelhantes foram colhidos, envolvendo as outras duas advogadas.

Nas palavras da juíza: "preambularmente, destaco que um elevado número de ações similares (mais de 1.000 ações somente neste Foro Regional de Santo Amaro) foram distribuídas neste último ano. Constatou-se que eram idênticos os pedidos formulados: declaração de inexistência da dívida, exclusão de restrição creditícia sobre o nome do demandante e condenação da ré em indenização por danos morais. Também ficou evidente que a fundamentação de fato utilizada era idêntica: todas alegavam o desconhecimento da parte-autora sobre a existência do débito que ensejara a negativação de seu nome. Até mesmo a formatação das petições iniciais se repetia, assim como estava padronizado o valor do dano moral pretendido (em regra, 50 salários mínimos). Digno de nota que em todos os processos, invariavelmente, foi pedida a assistência judiciária gratuita à parte-autora. Ante esses reiterados expedientes, emergiu de forma cristalina a atuação sistemática de advogados que atuavam em um mesmo escritório, mas se apresentavam de forma isolada nos autos, conforme abaixo se exporá."

A reportagem da **ConJur** procurou os quatro advogados acusados, mas nenhum deles atendeu aos telefones cadastrados na OAB de São Paulo — nem os fixos nem os celulares. Os telefones de Zagari e Daniela são os mesmos, e os de Juliana e Maria Angélica têm os mesmos prefixos.

O grupo se manteve em atividade durante mais de um ano, dada a dificuldade de se detectar esse tipo de movimento. O advogado Eduardo Mendonça explica que um banco realiza milhares de contratos por dia, e os advogados se aproveitaram disso. A própria juíza Adriana Borges de Carvalho conta, na sentença, que, ao ouvir as testemunhas, percebeu que elas sequer conheciam os advogados, e só foram vê-los já no fórum.

Clique [aqui](#) para ler a sentença.

[Pedro Canário](#) é repórter da revista **Consultor Jurídico**.

Revista **Consultor Jurídico**, 12 de março de 2012, 19h22

(Fonte: <http://www.conjur.com.br/2012-mar-12/advogados-ajuizam-mil-aco-es-iguais-sao-condenados-ma-fe>, data de acesso 10/05/2017)

2 - Prestação de Serviço

Advogado que não dá informações ao cliente deve indenizar

30 de dezembro de 2013, 14h47

Por Marcelo Pinto

Considerando que o advogado deve esclarecer seu cliente sobre os limites de sua atuação, faltar com esse dever caracteriza ato ilícito, passível de indenização. Com esse entendimento, a 20ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro confirmou, por unanimidade, a decisão de 1º grau que condenou um advogado a indenizar sua ex-cliente em R\$ 4,4 mil, por danos morais e materiais. O acórdão foi julgado no dia 4 de dezembro.

No caso, a autora da ação contratou os serviços do advogado em janeiro de 2008 para atuar nos autos de uma reclamação trabalhista, na qual era revel, na 61ª Vara do Trabalho da comarca de São Paulo. Na troca de e-mails, seus pedidos de informações sobre o processo eram respondidos de forma genérica pelo advogado.

Passados dois anos do acordo, e após ter desembolsado R\$ 400 a título de honorários, a cliente descobriu que sua procuração sequer fora juntada aos autos. Com reiteradas penhoras online nas contas-correntes em que recebe seus proventos, ela viu sua dívida trabalhista ser majorada ao longo desse período. Diante disso, em agosto de 2010 decidiu revogar a procuração e ajuizar ação requerendo a condenação do advogado ao pagamento de indenização por danos materiais, pelos honorários pagos, e danos morais em valor a ser arbitrado pelo juízo.

Na sua contestação, o advogado afirma ter sido procurado pela autora para descobrir o motivo de um bloqueio de seu salário. Assim que foi informada, ela teria pedido a ele um “suporte jurídico” ao processo, que consistia em fornecer explicações sobre o andamento processual. Segundo ele, o trabalho contratado corresponderia somente às informações jurídicas, sem a “efetiva atuação nos autos”. Por isso, o valor total acertado, de R\$ 800, foi inferior ao estipulado na tabela da OAB correspondente a uma consulta ou parecer já em litígio. Além disso, afirma não ter sido contratado para atuar diretamente na vara de São Paulo.

Ainda por conta desse caso, o advogado chegou a ser alvo de processo administrativo disciplinar no Tribunal de Ética e Disciplina da OAB de São Paulo. Segundo o parecer preliminar, o profissional não cumpriu com sua “responsabilidade” ao deixar de esclarecer sua ex-cliente “de forma clara e objetiva qual era o objeto de seu trabalho”. O processo foi arquivado.

Para o desembargador Marco Antonio Ibrahim, que relatou o acórdão, o advogado faltou com o “dever de informação”. No seu entendimento, esse dever não se resume “aos

riscos da pretensão e das consequências que poderão advir da demanda”, mas está inserido também nos limites do contrato, baseado na ética e boa-fé que devem permear as relações entre os indivíduos, a exemplo do que dispõe o artigo 422 do Código Civil.

“Não cabia à parte autora saber a diferença entre as atividades privativas da advocacia, previstas no artigo 1º da Lei 8.906/1994, ou que havia contratado um advogado apenas para lhe dar suporte jurídico ou prestar serviço de análise de questão jurídica existente. Tampouco se a atuação do advogado dependia de procuração em via original ou se mera cópia fax era suficiente. Todavia, cabia ao apelante, advogado, profissional habilitado e com conhecimento técnico, orientar a sua cliente sobre os limites da sua atuação, o que não fez”, afirma o relator.

Na avaliação do juiz Ricardo Rocha, da 2ª Vara Cível de Petrópolis, a extensão dos serviços contratados era ampla, cabendo ao advogado promover a defesa de sua cliente em todos os atos do processo, ainda que este já se encontrasse na fase de penhora de créditos.

O juiz assinala que a troca de mensagem entre as partes reforça a impressão de que a atuação contratada era, de fato, de caráter processual, voltada a resultados práticos que favorecessem a autora, e não apenas de mera assessoria informativa. “Tanto assim que, na mensagem de fl.39, o próprio réu assinala que iria enviar 'petição' para a vara em SP, sendo que, mais adiante, na mensagem de fl.42, diz que teria feito um 'despacho' (?), aguardando a posição da vara”, descreve.

Segundo Ricardo Rocha, a hipótese diversa implicaria o lançamento de cláusula restritiva, algo simples de ser elaborado para um advogado, bastando a referência de que o trabalho seria apenas de assessoria.

O juiz ressalta, ainda, o fato de que, nas mensagens eletrônicas incluídas nos autos, é sempre da autora a iniciativa de solicitar informações, e não o contrário, o que, segundo ele, “denota a inércia do advogado, que em geral respondia até laconicamente”.

Para Rocha, não restam dúvidas quanto à “conduta culposa” do advogado. “Ora, o fato de a parte autora, por mais de dois anos, não ter recebido a correta prestação de serviços do réu, relativo a processo judicial em que pendia penhora de sua conta bancária, em que até recebia proventos de natureza alimentar, tendo solicitado, por diversas vezes, informações e explicações, sem merecer a resposta devida, e nem o resultado processual pretendido, certamente gera o nascimento deste fenômeno jurídico, sendo merecida, portanto, uma reparação, como requerida na petição inicial, já que invidiosa a série de aborrecimentos sofridos em virtude desta circunstância”, conclui.

Processo 0065040-46.2010.8.19.0042

Marcelo Pinto é correspondente da ConJur no Rio de Janeiro.

(Fonte: <http://www.conjur.com.br/2013-dez-30/justica-condena-advogado-indenizar-cliente-nao-informar-processo>, data de acesso 10/05/2017)

3 - Prioridade definida

Honorário não concorre com crédito do cliente em ação alimentícia
16 de dezembro de 2013, 14h43

O advogado não pode sobrepor seu próprio direito ao direito da parte que o constituiu. O entendimento é do ministro João Otávio de Noronha e definiu julgamento na 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça em que se debatia se o advogado poderia penhorar seu crédito em prejuízo da execução do crédito da sua cliente numa ação alimentar.

No caso levado à corte, que está em segredo judicial, o advogado foi contratado para defender os interesses da alimentanda. Para a satisfação do crédito oriundo da ação de alimentos, foi penhorado um imóvel. Mas o mesmo bem já havia sido penhorado na execução de sentença proferida em outra ação, referente ao arbitramento de honorários advocatícios, passando a concorrer ao direito ao crédito o advogado e a sua cliente.

A ministra Nancy Andrighi, relatora do caso, votou para que tanto o advogado quanto a autora da ação fossem pagos em igual proporção. Ela avaliou que, segundo a jurisprudência, os honorários advocatícios constituem verba alimentar.

Noronha, porém, avaliou que a lei protege primeiro aquele que necessita dos alimentos, e não o instrumento que permite o cumprimento desse direito. O ministro afirmou que o STJ não poderia abrir um precedente que legitimasse a concorrência de crédito alimentar entre o alimentando e seu advogado.

Quando o advogado percebe que quem o procura não tem condições de arcar com os honorários advocatícios deve orientar a pessoa a procurar a Defensoria Pública, mas jamais concorrer com ela, na avaliação do ministro. Seguiram esse entendimento os ministros Paulo de Tarso Sanseverino e Villas Bôas Cueva. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.*

(Fonte: Revista **Consultor Jurídico**, 16 de dezembro de 2013, 14h43 <http://www.conjur.com.br/2013-dez-16/honorario-advogado-nao-concorre-credito-cliente-acao-alimenticia>, data de acesso 10/05/2017)

4 - Falta de fundamento

TRT-SC condena advogado por litigância de má-fé
29 de julho de 2013, 18h00

A 1ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina manteve decisão de primeira instância que condenou o advogado de uma ação trabalhista por litigância de má-fé. Ele havia alegado suspeição de um juiz, mas os desembargadores afirmaram que não houve fundamento ou prova para o impedimento.

A relatora, desembargadora Águeda Maria Lavorato Pereira, afirmou que o advogado se limitou a relatar a “existência de animosidade entre ele, seu cliente e o juiz prolator da

sentença, sem especificar, contudo, em qual das situações previstas nos artigos 134 e 135 do CPC estariam enquadrados”.

Ela destacou que a prática, adotada por algumas partes e advogados que litigam perante a Justiça do Trabalho, tem se tornado muito comum e extremamente lastimável. “Urge, portanto, uma readequação de conduta e de postura dos litigantes perante o Poder Judiciário”, diz o acórdão, que declarou a responsabilidade solidária do autor. Cabe recurso da decisão.

Durante o trâmite processual, o advogado manifestou em petição que o juiz Roberto Masami Nakajo, da 2ª Vara do Trabalho de Rio do Sul, teria facilidade em julgar, em audiência, ações inteiramente improcedentes. Também que ele teria demonstrado ser inimigo, dispensando tratamento hostil ao sindicato que o procurador representa. No entendimento do juiz, ficou caracterizada contra ele a injúria e o desacato.

Na peça, o advogado usou, ainda, os seguintes termos:

“Com efeito, segundo a psicóloga, Fernanda Rossi, é natural que algumas crianças aprendam primeiro a dizer o não (não mexa, não pode, não pega, não coloca, não, não e não...) do que, por exemplo, falar mamãe. Essas emoções negativas invadem a alma e o psíquico da criança e isto lhe acompanha desde o início da sua formação até a fase adulta. Negar, portanto, torna-se mais fácil e, é claro, menos trabalhoso ou cansativo!”.

Para o juiz Nakajo, o advogado buscou intimidar, ameaçar e amedrontar. Na sentença, requisitou instauração de inquérito policial para apuração da prática do crime de coação e o encaminhamento de ofício ao Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil de Santa Catarina.

O autor da ação foi condenado, ainda, ao pagamento de multa por embargos protelatórios, fixada em 1% sobre o valor da causa. No entendimento da Câmara, a manifestação sobre questões já examinadas, a solicitação de atuação desnecessária do Ministério Público do Trabalho, a determinação de exibição de documentos e a interposição de recursos incabíveis, só serviram para protelar o andamento do feito e movimentar desnecessariamente a estrutura do Judiciário. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TRT-SC.*

Revista Consultor Jurídico, 29 de julho de 2013, 18h00

(Fonte: <http://www.conjur.com.br/2013-jul-29/advogado-alegou-suspeicao-juiz-condenado-litigancia-ma-fe>, data de acesso 10/05/2017)

5 - Danos Morais

Advogado deve indenizar por ofensas à honra da parte oposta

A imunidade profissional garantida pelo Estatuto da Advocacia não é absoluta, uma vez que o defensor não pode cometer abusos e afrontar a honra de outros envolvidos no processo, o que inclui tanto o juiz e o representante do Ministério Público como o outro advogado ou a parte contrária. Entendendo que um advogado ultrapassou os limites e ofendeu o adversário de seu cliente, a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Goiás [determinou](#) que o profissional pague R\$ 10 mil a título de danos morais à vítima. Os desembargadores deram provimento parcial ao recurso do advogado e alteraram a sentença para excluir o pagamento de R\$ 2,3 mil por danos materiais.

A vítima disse que, durante contestação de outra ação, foi ofendida pelo advogado da parte contrária, que imputou a ele a prática de crimes como estupro, ameaça, cárcere privado, apropriação indébita e simulação de casamento, motivando a queixa-crime contra o advogado. Para defender-se de tais acusações e oferecer a queixa-crime, o homem disse ter arcado com os honorários de seus advogados e com passagens aéreas entre Londres, cidade em que mora, e Goiânia, o que motivou o pedido de danos materiais além do dano moral.

Em primeira instância, o advogado foi condenado a pagar R\$ 10 mil por danos morais e R\$ 2,3 mil por danos materiais, referentes aos honorários advocatícios pagos, o que originou a Apelação ao TJ-GO. Relator do caso, o desembargador Carlos Alberto França citou o fato de o advogado ter alegado que possui imunidade judiciária, como prevê o artigo 2º, parágrafo 3º, do Estatuto da Advocacia, além da tese de que estava apenas cumprindo o pedido de seus clientes ao ler todos os crimes imputados à parte.

De acordo com o relator, o advogado conta com imunidade para exercer sua função, “prerrogativa profissional erguida para defesa da soberania da função, de modo a estimular o advogado a promover sem qualquer restrição a defesa da liberdade dos demais direitos de seu constituinte”. No entanto, continuou, os profissionais não podem cometer excessos, e devem ser responsabilizados quando isso ocorre, como no caso em questão.

Carlos Alberto França disse que “a violação à sua honra em nada guarda pertinência com a matéria que se debatia na ação de prestação de contas ajuizada”, sem outra razão que não a ofensa para justificar tal prática. Ele votou pela manutenção da indenização por danos morais, mas retirou os danos materiais por entender que era prematuro seu pagamento, uma vez que o valor está associado a outro processo, ainda tramitando no 3º Juizado Especial Criminal. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TJ-GO.*

Clique [aqui](#) para ler a decisão.

6 - Sala de Estado Maior

Advogados presos por fraude vão para regime domiciliar
30 de novembro de 2013, 16h14

Oito advogados foram presos durante operação da Polícia Federal deflagrada na última quarta-feira (27/11) com o objetivo de dismantelar uma organização criminosa atuante nos estados de Rondônia e Acre. A quadrilha era especializada na falsificação de cédulas e em diversos outros tipos de fraudes, entre as quais falsificação documental.

De acordo com a Polícia Federal, advogados integrantes do grupo ingressavam com ações na Justiça Federal, Justiça Estadual e Justiça do Trabalho, com a apresentação de documentos falsos de clientes “fantasmas” e, por vezes, induziram a erro o Judiciário.

Entre as instituições atingidas pelas falsidades documentais estão órgãos como a Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Receita Federal, Detran, instituições financeiras e cartórios. Na operação foram presos advogados de Rondônia e do Acre.

Regime domiciliar

Inicialmente detidos em cela especial, os advogados presos conseguiram nesta sexta-feira (29/11) a mudança para o regime domiciliar após a 3ª Vara Federal de Rondônia atender a um pedido da Ordem dos Advogados do Brasil de Rondônia.

O Tribunal de Defesa das Prerrogativas da OAB-RO entrou com ação na Justiça alegando que a prisão em cela especial estava em desacordo com o Estatuto da Advocacia. A Lei 8.906/94, em seu artigo 7º, inciso V, assegura aos advogados, enquanto não transitada em julgado a decisão condenatória, a permanência em estabelecimento que possua sala de Estado-Maior, de instalações e comodidades condignas com os representantes da advocacia.

O Juiz Federal Herculano Martins Nacif, autorizou a concessão de regime domiciliar para o cumprimento das prisões provisórias decretadas, sendo que os advogados não poderão ausentar-se de suas residências sem ordem expressa do Juízo da 3ª Vara Federal, para o caso dos advogados de Rondônia. Já para os advogados residentes no Acre, deverão permanecer em Porto Velho para prestar os esclarecimentos perante a autoridade policial, providenciarem hospedagem e informar previamente o endereço à autoridade policial.

Além disso, Nacif garantiu o acesso e cópia dos autos aos advogados constituídos. De acordo com a OAB-RO, o processo da operação tramita em segredo de justiça, mas as prerrogativas garantem aos advogados constituídos ter acesso aos atos.

O Conselho Federal da OAB está acompanhando o caso, por meio do procurador Nacional Adjunto de Defesa das Prerrogativas, Raul Fonseca. O Presidente da OAB-RO, Andrey Cavalcante, também está prestando apoio.

Notas de R\$ 50

As investigações da chamada operação zagan tiveram início no ano de 2010, a partir da apreensão de pouco mais de R\$ 3 milhões em cédulas falsas de R\$ 50 — uma das maiores já registradas em todo o Brasil —, que estavam escondidas no interior de um veículo furtado e clonado que se encontrava em um sítio às margens de uma represa na cidade de Candeias do Jamari (RO).

Com a elaboração e o uso dos documentos falsos, os integrantes da quadrilha abriam contas em bancos, criavam empresas “fantasmas”, obtinham financiamentos, aplicavam vários golpes e efetuavam compras no comércio em geral, sempre com a certeza de jamais terem de honrar seus compromissos, visto que seus documentos e endereços eram falsos.

Além disso, a organização criminosa também se estendeu a outros ramos de atuação criminosa, sendo que advogados integrantes do grupo ingressavam com ações na Justiça. *Com informações da Assessoria de Imprensa da Polícia Federal e da OAB-RO.*

Revista Consultor Jurídico, 30 de novembro de 2013, 16h14

(Fonte: <http://www.conjur.com.br/2013-nov-30/advogados-presos-fraude-rononia-acre-regime-domiciliar>, data de acesso 10/05/2017)

7 - Deboche judicial

Empresa e advogado são condenados por má-fé

1 de outubro de 2012, 16h02

Por Jomar Martins

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul [condenou](#), de ofício, a Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros e seu advogado por litigância de má-fé. Motivo: Ambos entraram com recurso para pedir perícia em um segurado que morreu na fase de instrução da ação indenizatória de seguro DPVAT. A seguradora queria que o Departamento Médico Legal (DML) verificasse o grau de invalidez do membro afetado no acidente de carro. O acórdão é do dia 29 de agosto.

Em decorrência da decisão do colegiado, eles terão de indenizar o espólio do autor em 20% do valor da causa, conforme prevê os artigos 17 e 18, em seu parágrafo 2º., do Código de Processo Civil (CPC). A juíza de Direito Lia Gehrke Brandão, da 3ª Vara Cível da Comarca de Novo Hamburgo, proferiu [sentença](#) condenando a Bradesco a pagar R\$ 9.450,00 pela indenização do sinistro. O valor deve ser corrigido desde 23 de junho de 2009 — data em que o autor se acidentou de automóvel.

Segundo o relator do recurso no TJ-RS, desembargador Jorge Luiz Lopes do Canto, a Bradesco não apresentou nenhum fundamento de fato ou de direito para reformar a decisão atacada. Ao contrário, pediu uma diligência impossível de ser feita para verificar o grau de invalidez do membro afetado de pessoa morta. “Dessa forma, ausente o requisito extrínseco

atinente à regularidade formal, não merece ser conhecido o recurso intentado, pois a prova pretendida é impossível, fato este impeditivo do direito de recorrer, cuja ciência do procurador que atua nos autos era inequívoca”, observou.

O relator registrou, ainda, que não é a primeira vez que este tipo de recurso é intentado em relação à mesma hipótese; ou seja, perícia médica para demonstrar invalidez em pessoa falecida. Na Apelação Cível [70040989758](#), julgada em 30 de março de 2011 pela 5ª Câmara, o mesmo relator concluiu que “descabe acolher a alegação da seguradora-ré no que diz respeito à necessidade de perícia médica para quantificar as lesões sofridas pela vítima, uma vez que do evento danoso resultou na morte do segurado”.

Em ambas as oportunidades e também em outros recursos, segundo o relator, houve inegável má-fé da seguradora e de seu procurador, sempre insistindo na perícia médica em defunto para ver se está incapacitado e qual o grau da invalidez, “num verdadeiro deboche ao Poder Judiciário”.

- Clique [aqui](#) para ler o acórdão
- Clique [aqui](#) para ler a sentença
- Clique [aqui](#) para ler a Apelação Cível

Jomar Martins é correspondente da revista Consultor Jurídico no Rio Grande do Sul.

Revista Consultor Jurídico, 1 de outubro de 2012, 16h02

(Fonte: <http://www.conjur.com.br/2012-out-01/tj-gaucha-condena-empresa-advogado-pedir-pericia-defunto>, data de acesso 10/05/2017)

8 - Advogada é condenada por mandar secretária falsificar assinaturas

Fonte: TRT/MT - 22/10/2007 - Adaptado pelo Guia Trabalhista

Uma advogada que mandava a secretária imitar a sua assinatura nas petições foi condenada a recolher aos cofres da União um por cento sobre o valor da causa e poderá ainda sofrer outras sanções legais pelos crimes constatados. Os fatos ocorreram na Vara do Trabalho de Pontes e Lacerda.

A descoberta das falsificações se deu quando a secretária da advogada assinou uma petição inicial na presença do diretor de Secretaria da vara trabalhista. O diretor certificou no processo o ocorrido e o juiz Lamartino França de Oliveira constatou que a assinatura era idêntica à de outro processo da mesma advogada.

Para apurar os fatos, primeiramente o juiz ouviu a advogada que afirmou serem suas as assinaturas. Em seguida, determinou que fosse convocada a secretária da advogada para ser ouvida. Em seu depoimento, a secretária, que era menor de idade, confirmou que tinha autorização da advogada para assinar as petições.

Constatada a falsificação e a inverdade afirmada em juízo, o juiz considerou tais atitudes como ultraje e falta de respeito à dignidade da justiça. O magistrado também verificou que noutro processo a advogada falsificou inclusive a assinatura do reclamante na procuração, procedendo com deslealdade e má-fé no processo.

Em sua decisão, o juiz assentou que ficou caracterizada a prática dos crimes falsificação de documento particular, falsificação ideológica e uso de documento falso.

Além da imposição do pagamento da multa de R\$ 216,33, o juiz determinou que fossem expedidos ofícios ao Ministério Público Federal, à Diretoria do Fórum Cível da cidade e à seccional da OAB/MT para as providências cabíveis dentro de cada competência.

Por fim, os processos foram extintos sem julgamento do mérito. Dessa forma os reclamantes não ficam prejudicados, e poderão ajuizar novas ações contendo os mesmos pedidos.

(Fonte: <http://www.normaslegais.com.br/trab/5trabalhista301007.htm>, data de acesso 10/05/207)

9 - Juíza decreta prisão preventiva de advogado acusado de estelionato e falsificação

O advogado teria ajuizado ações contra empresas utilizando procuração e comprovantes de residência falsos.

Quinta-feira, 10 de abril de 2014

A juíza de Direito Simone de Faria Ferraz, da 25ª vara Criminal do RJ, decretou a prisão preventiva de um advogado acusado de estelionato, falsificação de documento e uso de documento falso. O mandado foi expedido após denúncia ofertada pelo MP.

Segundo o TJ/RJ, o advogado teria ajuizado ações contra empresas utilizando procuração e comprovantes de residência falsos. A fraude teria sido descoberta quando um desses autores, intimado pessoalmente, compareceu ao 2º juizado Especial Cível da Capital e afirmou não conhecer o advogado. Na ocasião, a testemunha ainda afirmou que não tinha outorgado procuração e não reconhecia a assinatura no documento como sua.

Ao analisar o caso, a juíza afirmou que as condutas realizadas pelo causídico demonstram periculosidade e "*total desprezo pela ordem jurídica, aplicando golpe chamado de 'estelionato judiciário' contra a ordem econômica, utilizando-se do Poder Judiciário através de ações fraudulentas como meio para auferir valores indevidos*".

"Considerando-se que delitos desta espécie em muito aterrorizam e revoltam a sociedade que anseia por uma pronta intervenção do Poder Judiciário, que neste caso nada mais é do que vítima de estelionatários, pessoas inescrupulosas que não medem esforços para auferirem lucros fáceis consistentes em quantias vultosas, o que se observa no presente caso, mesmo que de natureza ainda provisória, deve ser decretada a prisão do acusado para garantia da ordem pública, garantia da aplicação da lei penal e elucidação dos fatos em busca da verdade real."

Processo: [0115356-50.2014.8.19.0001](#)

Confira a [decisão](#).

Preventiva

Confira a [decisão](#).

(Fonte: <http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI198936,11049-Juiza+decreta+prisao+preventiva+de+advogado+acusado+de+estelionato+e>, data de acesso 10/05/2017)

10 - Decisão

Advogados acusados de fraudar ações têm prisão preventiva decretada

Os réus responderão por estelionato, uso de documento falso e falsidade ideológica.

Segunda-feira, 20 de janeiro de 2014

O juiz de Direito Alexandre Abrahão Dias Teixeira, da 32ª Vara Criminal do TJ/RJ, decretou a prisão preventiva de três advogados acusados de ajuizar ações no Judiciário fluminense, mediante fraude, a fim de obter vantagem financeira. Os réus responderão por estelionato, uso de documento falso e falsidade ideológica.

De acordo com a ação proposta pelo MP, os réus propunham ações de indenizações por danos morais em diversos juízos da Corte fluminense induzindo a erro o Poder Judiciário e as sociedades empresariais às quais de direcionavam as fraudes. As ações consistiam em inserir declarações falsas nas petições iniciais distribuídas sobre a inexistência de relação jurídica entre as instituições (bancos e operadoras de telefonia eram os alvos predominantes) e as vítimas, sem que estas soubessem de sua propositura. Os valores pleiteados nas diversas ações fraudulentas eram sempre de aproximadamente R\$ 30 mil.

O magistrado asseverou que os crimes de estelionato supostamente praticados pelos acusados só não se consumaram em razão da sagacidade de diversos magistrados. *"Ditos Juízes, tão logo prevenidos do 'esquema' descrito minuciosamente pelo Parquet na denúncia, trataram de dar eficácia ao ato executivo 4.885/11 deste Tribunal, intimando pessoalmente os indicados 'autores' das ações propostas, flagrando então a partir daí o ardil indiciariamente construído pelos denunciados, dada a capacidade jurídico-processual permitida pelo munus público da advocacia"*, salientou.

"Poder da caneta"

Teixeira ressaltou que as provas colacionadas aos autos revelam com clareza que os acusados faziam da prática criminosa o seu "cotidiano de vida". Para o julgador, a altivez, a sobriedade, a importância, a seriedade e a história da advocacia não deve se imbricar por ações lesivas à imagem da estrutura judicial brasileira, *"tão empenhada, através de Juízes, Promotores de Justiça, Defensores Públicos e Advogados em melhor servir aos abusos contra o exercício da cidadania"*.

- **"Nesse passo, soa evidente a necessidade de se cobrar de forma intensa uma postura assaz isenta e inflexível destes profissionais, especialmente porque o 'poder da caneta' de cada um deles, de forma silenciosa, é maior do que o soar dos fuzis pelas vias públicas! É preciso ter muito cuidado para que a advocacia não enverede por uma senda sem fronteiras, desmerecendo o importante papel constitucional do advogado. A advocacia – e todos os seus tradicionais princípios – sempre em primeiro lugar!", argumentou.**

Processo: [0418026-22.2013.8.19.0001](#)

(Fonte: <http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI193866,51045-Advogados+acusados+de+fraudar+acoes+tem+prisao+preventiva+decretada>, data de acesso 10/05/207)

11 - Simulação de lide

Má-fé de advogado deve ser apurada em ação própria
27 de junho de 2013, 13h58

A 7ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho afastou a responsabilidade de uma advogada condenada por litigância de má-fé por simulação de lide. De acordo com o relator, ministro Vieira de Melo Filho, a jurisprudência pacífica do TST não admite a condenação de advogado nos próprios autos em que se constata a litigância de má-fé.

O ministro explicou que condenação do advogado, isolada ou solidariamente, em caso de lide temerária, depende de apuração em ação própria. Após excluir a condenação, a Turma determinou a expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

No caso, uma mulher ajuizou reclamação trabalhista contra a Amaco Indústria e Comércio de Papéis e Serviços e contra a Três Portos para receber diversas verbas, afirmando ter sido contratada pela Amaco para prestar serviços como analista financeira da Três Portos. As empresas não compareceram à audiência inaugural e o pedido de declaração de revelia formulado pela empregada foi indeferido pelo juiz da Vara do Trabalho de Esteio (RS), que considerou a medida desnecessária.

De acordo com a sentença, a ação trabalhista foi simulada, com fins ilícitos, e outros casos semelhantes já haviam sido detectados por aquela unidade judiciária. A finalidade seria resguardar o patrimônio das empresas, que enfrentaram grave crise financeira nos anos 2000, em especial nos últimos anos da década.

Os vários aspectos detectados na sentença também foram percebidos pelo Ministério Público. Chamaram a atenção o alto valor da remuneração informada pela analista, contratada já no período de dificuldades financeiras, o ajuizamento da ação um ano depois do encerramento das atividades empresariais, a ausência das empresas para responder à ação e o fato de a suposta empregada estar assistida por advogados diversos da maioria dos trabalhadores que ajuizaram ações naquela Vara.

O juiz aplicou o artigo 129 do Código de Processo Civil e proferiu sentença que impediu o fim ilegal pretendido pelas partes, julgando extinto o processo. Em seguida, diante do comportamento da autora da ação e dos advogados, aplicou multa por litigância de má-fé.

O fato das partes terem procurado alterar a verdade dos fatos, faltando com a seriedade exigida daqueles que acionam o Poder Judiciário, levou o juiz a condenar solidariamente as empresas, a suposta trabalhadora e os advogados ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa em benefício do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). "As alegações constantes do processo, em confronto com a realidade que se constatou, beiram as raias do mero deboche", concluiu o juiz, que determinou também comunicação do fato ao Conselho de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

A manutenção da decisão pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) provocou o recurso de revista da advogada provido pela 7ª Turma do TST, que afastou a responsabilidade da advogada neste processo. Com essa decisão, ela foi desobrigada do pagamento de indenização por danos morais coletivos. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TST.*

[RR-205-43.2011.5.04.0281](#)

Revista Consultor Jurídico, 27 de junho de 2013, 13h58

(Fonte: <http://www.conjur.com.br/2013-jun-27/condenacao-advogado-ma-fe-feita-acao-propria>, data de acesso 10/05/2017)

12 - Falsificação de assinatura é crime, cuidado!

Por Rafael | 27/05/14 |

Matéria narra situação aparentemente banal de **falsificação de assinatura** na qual um Juiz de Direito teria sido condenado pelo fato de solicitar a um servidor para falsificar a sua assinatura em alguns documentos.

Informalmente sabemos não serem raras as situações citadas, ainda mais quando se trata de profissionais com cumulação de unidades ou que trabalham em municípios do interior dos estados.

Não dá para saber detalhes do caso concreto, mas sabe-se que isso acontece bastante, e algumas autoridades até utilizam **assinaturas fáceis** de serem reproduzidas para que algum servidor de maior confiança a reproduza esporadicamente, normalmente quando o mesmo deveria estar no local de serviço e não está, solicitando a tal servidor que faça o seu serviço e ali aponha a sua assinatura. O que, por um lado, pode ser considerado útil para o bom desenvolver das atividades profissionais, por outro pode ser devidamente constatada a falsificação de assinatura.

Falsificação de Assinatura

Esta, obviamente, é uma informação na qual somente tomamos conhecimento em “rodas de boteco” e conversas informais. Tem-se o conhecimento de que muitas Autoridades, das mais variadas esferas do Poder Público, solicitam tais “favores” a seus subalternos, em troca de folgas, para ambos, dentre outros benefícios.

Que pelo menos sirva de exemplo, pois as decisões judiciais todos nós já sabemos que grande parte delas são realizadas por estagiários, assessores ou servidores do Judiciário. E a existência de assinaturas falsas combinadas parece não ser incomum.

Se interessa por temas relacionados a falsidades? Leia sobre [“Como Fazer Dinheiro Falso”](#), [“Não Minta Para a Polícia: Crime de Falsa Identidade”](#) e [“Dinheiro Falso em Casa ou na Carteira é Crime!”](#)

Importa ressaltar que a falsificação da assinatura deve ter sido postada em algum documento público ou particular que venha a gerar efeitos no mundo jurídico. E depois, às vezes, antes de assinadas, são lidas pelos juízes. Em tempo, tal decisão judicial ocorreu no final do ano de 2008.

Leia abaixo a matéria retirada do site [Revista Consultor Jurídico](#), que trata de caso concreto de condenação por falsidade de documento e falsificação de assinatura:

“Assinatura reserva” – Juiz é condenado a nove anos por falsificar documentos.

O Tribunal Regional Federal da 3ª Região (SP e MS) condenou, na quinta-feira (10/12/08), o juiz federal Salem Jorge Cury a nove anos e quatro meses de prisão, multa e perda do cargo por **falsificar documentos** e por coação no curso do processo. Também foi condenado o ex-diretor de secretaria da Vara Federal de Jales, Vander Ricardo Gomes de Oliveira, a cinco anos e três meses de prisão e multa.

Segundo denúncia do Ministério Público Federal, Gomes de Oliveira assinou documentos em nome do juiz com autorização dele. Durante as investigações, Cury também ameaçou duas servidoras da Vara Federal. Ele as obrigou a mentir em depoimentos à Polícia Federal e ao TRF.

Pelo crime de falsidade de documento, os desembargadores do Órgão Especial estipularam, para os dois, pena de cinco anos e três meses de reclusão e 210 dias-multa no valor de um salário mínimo cada um (R\$ 87,1 mil).

Cury também foi condenado por mais quatro anos e um mês de prisão, mais 204 dias-multa (R\$ 84,6 mil) pelo crime de coação no curso do processo. Gomes de Oliveira já havia sido exonerado do cargo de diretor da secretaria em processo disciplinar aberto para apurar os fatos.

Como podemos ver, por vezes até as condutas que podem até ser consideradas como “normais” por muitos brasileiros, são consideradas como crimes graves pela legislação brasileira. A falsificação de assinatura em documentos públicos e particulares configura crimes diversos previstos no Código Penal vigente, porém, o caso concreto de falsidade deve ser analisado de forma individual. Abaixo alguns dos crimes no qual a falsidade estudada pode ser elemento de configuração do delito:

Falsificação de documento público

Art. 297 – Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro:

Pena – reclusão, de dois a seis anos, e multa.

§ 1º – Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte.

§ 2º – Para os efeitos penais, equiparam-se a documento público o emanado de entidade paraestatal, o título ao portador ou transmissível por endosso, as ações de sociedade comercial, os livros mercantis e o testamento particular.

§ 3º Nas mesmas penas incorre quem insere ou faz inserir: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000) I – na folha de pagamento ou em documento de informações que seja destinado a fazer prova perante a previdência social, pessoa que não possua a qualidade de segurado obrigatório; (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000) II – na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou em documento que deva produzir efeito perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter sido escrita; (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000) III – em documento contábil ou em qualquer outro documento relacionado com as obrigações da empresa perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter constado. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

§ 4º Nas mesmas penas incorre quem omite, nos documentos mencionados no § 3º, nome do segurado e seus dados pessoais, a remuneração, a vigência do contrato de trabalho ou de prestação de serviços. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000).

Falsificação de documento particular

Art. 298 – Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Normalmente caracterizada pela falsificação de assinatura em contrato entre particulares, como de compra e venda de um bem móvel, por exemplo.

Falsidade ideológica

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único – Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra

Art. 300 – Reconhecer, como verdadeira, no exercício de função pública, firma ou letra que o não seja:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público; e de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Certidão ou atestado ideologicamente falso

Art. 301 – Atestar ou certificar falsamente, em razão de função pública, fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem:

Pena – detenção, de dois meses a um ano.

Falsidade material de atestado ou certidão

§ 1º – Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem:

Pena – detenção, de três meses a dois anos.

§ 2º – Se o crime é praticado com o fim de lucro, aplica-se, além da pena privativa de liberdade, a de multa.

(...)

Uso de documento falso

Art. 304 – Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 a 302:

Pena – a cominada à falsificação ou à alteração.

Espero ter criado um conceito no sentido de que o crime de falsificação de assinatura pode trazer consequências gravíssimas, além de ter pena alta, dentre elas, eventualmente, até a exoneração de servidor público, caso esteja envolvido.

Mesmo que a pedido de determinada pessoa, não dê boabeira, não extrapole suas atribuições. Praticar crime a pedido de terceiros certamente não está entre elas!

Forte abraço!

(Fonte: <http://rafaelcorrea.com.br/falsificacao-de-assinatura/>, data de acesso 10/05/207)

14 - Google deve fornecer dados a Polícia em crimes virtuais

Por Rafael | 28/04/14

Para consultar a matéria completa, visite o Blog do Delegado, copiando e colando o link abaixo no seu navegador:

- <http://blogdodelegado.wordpress.com/2014/01/23/google-nao-pode-negar-a-policia-federal-acesso-a-dados-cadastrais/>

Para ter acesso às Leis, abaixo os links diretos:

- Lei 12.830/13: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/l12830.htm
- Lei 12.850/13: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm

(Fonte: <http://rafaelcorrea.com.br/crimes-virtuais-google-dados-policia/>, data de acesso 10/05/207)

15 - Prerrogativas violadas

Prisão de advogada é convertida em prisão domiciliar

28 de maio de 2013, 17h09

[Por Tadeu Rover](#)

(Fonte: <http://www.conjur.com.br/2013-mai-28/prisao-advogada-suspeita-ajudar-pcc-convertida-domiciliar>, data de acesso 10/05/207)

16 - Falsificação de Assinatura em Instrumento de Mandato

TRF-1 - Incidente de Falsidade IF 37171 GO 2007.01.00.037171-1 (TRF-1)

Data de publicação: 28/10/2008

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. FALSIDADE DOCUMENTAL. INCIDENTE SUSCITADO PERANTE O TRIBUNAL. **FALSIFICAÇÃO DA ASSINATURA NO INSTRUMENTO DE MANDATO**, COMPROVADA POR PROVA PERICIAL. PROCEDÊNCIA DO INCIDENTE. 1. Falsidade arguida pela Caixa Econômica Federal, da **assinatura** do autor, em **instrumento de mandato** outorgado a advogado, devidamente comprovada, por meio da prova pericial. 2. Incidente de falsidade, julgado procedente, com a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Federal.

Encontrado em: PERANTE O TRIBUNAL. **FALSIFICAÇÃO DA ASSINATURA NO INSTRUMENTO DE MANDATO**, COMPROVADA POR PROVA PERICIAL..., em **instrumento de mandato** outorgado a advogado, devidamente comprovada, por meio da prova pericial. 2.... PROCEDÊNCIA DO INCIDENTE. 1. Falsidade argüida pela Caixa Econômica Federal, da **assinatura** do autor...

(Fonte:

<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=FALSIFICA%C3%87%C3%83O+DE+ASSINATURA+EM+INSTRUMENTO+DE+MANDATO>, data de acesso 10/05/207)

17 - Código de Ética e Disciplina da OAB — Subseções OABSP

<http://www.oabsp.org.br/subs/saoluizdoparaitinga/institucional/legislacao-basica/codigo-de-etica-e-disciplina-da-oab>

O *advogado* deve *informar* o *cliente*, de forma clara e inequívoca, quanto a... O *advogado não* deve aceitar procuração de quem já tenha patrono... sido convidado pela *outra parte*, se esta lhe houver revelado segredos ou obtido seu parecer.... do *advogado* e o número da inscrição na OAB, podendo *fazer* referência a...

(Fonte: <http://www.oabsp.org.br/subs/saoluizdoparaitinga/institucional/legislacao-basica/codigo-de-etica-e-disciplina-da-oab>, data de acesso 10/05/207)

18 - Quando um advogado engana o cliente? - Jus Dúvidas Jurídicas

<https://jus.com.br/duvidas/116677/quando-um-advogado-engana-o-cliente>

A *outra parte não* entrou com recurso, no entanto o *advogado* vem alegando que a... O que devo *fazer*? conheci o *advogado* através de indicações de..... so que *não* ouvi *acordo* porque o safado disse que teria que correr o processo aonde.... Se você acha que este texto *não* está de *acordo* com as regras, *informe*-nos.

(Fonte: <https://jus.com.br/duvidas/116677/quando-um-advogado-engana-o-cliente>, data de acesso 10/05/2017)

19 - A responsabilidade civil do advogado perante seu cliente por ato no exercício da profissão

<https://jus.com.br/artigos/9942/a-responsabilidade-civil-do-advogado-perante-seu-cliente-por-ato-praticado-no-exercicio-da-profissao/2>

29 de mai de 2007 - As obrigações do *advogado* consistem em defender a *parte* em juízo e dar-lhe... A obrigação do profissional do direito é de meio e *não* de resultado, dependendo.... De *outra* banda, estabelece em seu artigo 17 que o sócio de uma.... razão da qual se *faz* necessário apreciar cada caso, de *acordo* com o...

(Fonte: <https://jus.com.br/artigos/9942/a-responsabilidade-civil-do-advogado-perante-seu-cliente-por-ato-praticado-no-exercicio-da-profissao/2>, data de acesso 10/05/2017)

20 - Novo Código de Ética muda dispositivos sobre a relação do advogado

<http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI226601,71043-Novo+Codigo+de+Etica+muda+dispositivos+sobre+a+relacao+do+advogado>

14 de set de 2015 - Art. 8º O *advogado* deve *informar* o *cliente*, de forma clara e... O *advogado*, no exercício do mandato, atua como patrono da *parte*,... de contas, *não* excluindo *outras* prestações solicitadas, pelo *cliente*, a qualquer momento.

(Fonte: <http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI226601,71043-Novo+Codigo+de+Etica+muda+dispositivos+sobre+a+relacao+do+advogado>, data de acesso 10/05/2017)

21 - Responsabilidade Civil do Advogado pela perda de um prazo na 1ª instância

<https://paulamota.jusbrasil.com.br/artigos/147722398/responsabilidade-civil-do-advogado-pela-perda-de-um-prazo-na-1-instancia>

A mera perda de prazo para contestar ou recorrer *não* caracteriza... subjetiva, *cliente*, *advogado*, culpa; dano; obrigação, perda de prazo, reparação do dano.... Trata-se, de *acordo* com O CDC - Código de Defesa do Consumidor, de uma... O instituto da responsabilidade civil é *parte* integrante do direito obrigacional,...

(Fonte: <https://paulamota.jusbrasil.com.br/artigos/147722398/responsabilidade-civil-do-advogado-pela-perda-de-um-prazo-na-1-instancia>, data de acesso 10/05/207)

22 - A Ética na Advocacia Correspondente

<https://rafael-paranagua.jusbrasil.com.br/artigos/111868520/a-etica-na-advocacia-correspondente-condutas-que-devem-ser-observadas-pelo-advogado-correspondente>

Um código de ética é um *acordo* explícito entre membros de um grupo social: uma... seus colegas, *clientes* e demais população brasileira devem (dentre outros... com a *outra parte não* é antiético, mas o *Advogado* Correspondente deve ficar... O que *fazer* quando uma empresa ou escritório contratante *não* paga e fica...

(Fonte: <https://rafael-paranagua.jusbrasil.com.br/artigos/111868520/a-etica-na-advocacia-correspondente-condutas-que-devem-ser-observadas-pelo-advogado-correspondente>, data de acesso 10/05/207)

23 - Ética na advocacia: do abandono da causa e da apropriação indevida

<https://liviaturvacek.jusbrasil.com.br/artigos/131584465/etica-na-advocacia-do-abandono-da-causa-e-da-apropriacao-indevida-do-dinheiro-do-cliente>

O abandono de causa e a apropriação indevida do dinheiro do *cliente* são... De *acordo* com o artigo 12 do Código de Ética e Disciplina “O *advogado não* deve deixar... uma vez devidamente intimado para suprir a falta em 48 horas e *não o faz*.... da ausência do *advogado* e, sendo este substituído por *outro* dativamente,...

(Fonte: <https://liviaturvacek.jusbrasil.com.br/artigos/131584465/etica-na-advocacia-do-abandono-da-causa-e-da-apropriacao-indevida-do-dinheiro-do-cliente>, data de acesso 10/05/207)

24 - Articulando mais: posso processar o advogado?

<http://leiamirna.blogspot.com/2012/03/posso-processar-o-advogado.html>

19 de mar de 2012 - O *advogado* responsável diz que *não* pode *fazer* nada, que tem de esperar,mas 3... Ele conhece a lei e sabe que o *cliente* tem direito *não* apenas ao recibo,..... Se nós *não* procurarmos ele para saber do processo ele *não* nos *informa*..... A *advogada* da *outra parte* de um contrato de imóvel c quebra de...

(Fonte: <http://leiamirna.blogspot.com/2012/03/posso-processar-o-advogado.html>, data de acesso 10/05/207)

25 - Fiança na Delegacia – novas regras

Por Rafael | 06/07/11

Entrou em vigor a Lei 12.403/11 que trouxe diversas alterações ao Código de Processo Penal, dentre elas uma que altera profundamente as regras da concessão de fiança pelo Delegado de Polícia, no momento em que o Auto de Prisão em Flagrante Delito é lavrado.

A alteração vem simplificar a ação da Autoridade Policial, que em qualquer dos casos em que puder conceder fiança deverá somente se ater ao limite mínimo de 01 (um) e máximo de 100 (cem) salários mínimos, sendo-lhe facultado, se assim recomendar a situação econômica do preso, reduzi-la até o máximo de 2/3 (dois terços), aumentá-la em até 1.000 (mil) vezes ou até dispensá-la.

Assim, em valores atuais (salário mínimo de 2015), o limite mínimo para arbitramento do valor da fiança, pelo Delegado de Polícia, é de R\$ 262,67 (duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos), equivalente a 1/3 do salário mínimo vigente. E o valor máximo a ser arbitrado é de R\$ 78.800.000 (setenta e oito milhões e oitocentos mil reais), equivalente a 100 (cem) salários mínimos com o aumento autorizado de 1.000 (mil) vezes.

Porém, a alteração mais importante não é o valor da fiança, mas sim os casos em que ela pode vir a ser concedida. O texto legal anterior autorizava a concessão de fiança para os crimes apenados com detenção ou prisão simples. O texto atual do artigo 322 do CPP e agora vigente nos traz que “a Autoridade Policial somente poderá conceder fiança nos casos de infração cuja pena privativa de liberdade máxima não seja superior a 4 (quatro) anos”.

Fiança na Delegacia

Assim, passa a Autoridade Policial a poder conceder fiança nos casos de crimes com pena de reclusão de até quatro anos. O exemplo mais comum de crime com pena de reclusão máxima de 04 (quatro) anos é o furto simples, previsto no artigo 155 “caput” do Código Penal.

Na atualidade, crimes contra o patrimônio, como por exemplo furto, roubo, extorsão, estelionato, dentre outros, são delitos com alta taxa de incidência. Simples análises do dia a dia policial nos faz concluir que mais de metade das pessoas que estão ou já foram presas no passado foram autuadas, em algum momento da “vida criminal” em crimes contra o patrimônio.

Analisando o trabalho da Autoridade Policial de plantão, que comumente recebe os casos de flagrante mais recorrentes, e também os mais inóspitos, percebemos que a demanda de trabalho não deve sofrer alteração, mas o que será percebido pela população é que a quantidade de presos em flagrante pelo crime de furto simples que serão efetivamente recolhidos a uma unidade prisional diminuirá. Se bom ou ruim, só o tempo poderá nos dizer.

Ainda acho que faltou uma alteração simples que facilitaria em muito o trabalho da Autoridade Policial, e traria uma certa tranquilidade para a sociedade, com a diminuição da quantidade de situações em que é aplicado o “princípio da bagatela” ou “princípio da insignificância” e nada acontece ao criminoso. Seria interessante, mas confesso que ainda me falta sedimentar esta opinião, que os crimes de furto simples cometidos por réus primários e sendo de pequeno valor a coisa furtada fossem penalizados com detenção de até dois anos, possibilitando-se assim, que fosse lavrado contra eles somente um Termo Circunstanciado, sendo fato que o resultado ao final de uma ação penal será, em grande parte das situações, o mesmo alcançado nas hipóteses de suspensão condicional do processo, regra nos Juizados Especiais Criminais, uma “pena” restritiva de direitos.

Destinação da Fiança

Dúvida bastante comum se refere ao destino dos valores recolhidos a título de fiança, seja em sede administrativa (Delegacia de Polícia), seja em sede judicial (pelo Poder Judiciário).

Tal previsão se encontra no Código de Processo Penal, nos artigos 336 e 337 e, resumidamente, podemos concluir que a fiança tem o objetivo, principalmente, de pagar custas processuais, ressarcir eventuais danos causados à vítima ou a terceiros pela ação criminosa realizada pelo réu, pagar multas previstas na legislação penal.

Há também a previsão legal de que os valores recolhidos como fiança sejam devolvidos àquele que a recolheu, com valores atualizados, caso este seja inocentado.

Bom, com esta breve e sucinta análise, trago aos leitores de meu blog uma visão panorâmica e em linguagem de fácil acesso sobre pequena parte da lei que alterou o CPP.

(Fonte: <http://rafaelcorrea.com.br/fianca-na-delegacia-novas-regras/>, data de acesso 10/05/2017)

26 - Diagnóstico e soluções

Uso instrumental da justiça causa morosidade

13 de dezembro de 2010, 19h05

Por Ludmila Santos

O sistema Judiciário brasileiro oferece estímulos que favorecem o aumento das causas. A constatação é de uma equipe multidisciplinar da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS), que pesquisou, a pedido do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), as causas da morosidade na Justiça em âmbito estadual. O estudo, que será apresentado nesta segunda-feira (13/12), também apontou que parte considerável do volume de ações é consequência do uso instrumental da Justiça e que nem sempre a falta de produtividade dos tribunais é sinônimo de falta de recursos.

A pesquisa foi coordenada pelo sociólogo Hermílio Santos, ao lado do advogado Luciano Timm, ambos professores da PUC-RS, e de uma equipe multidisciplinar composta por economistas, advogados e administradores. A universidade foi uma das selecionadas pelo CNJ, que em 2009 lançou um edital para contratar institutos interessados em fazer um diagnóstico e propor soluções para o problema da morosidade na Justiça estadual.

Segundo Santos, a equipe propôs em sua temática a análise de dois pontos principais: a oferta dos serviços Judiciários e a demanda dos tribunais. "De forma geral, os estudos sobre o Judiciário se baseiam apenas na oferta. A novidade da nossa pesquisa foi a proposta de também analisar o aumento crescente na demanda", destacou o sociólogo.

Foram entrevistados desembargadores, presidentes dos tribunais, juízes, advogados, pessoas físicas e pessoas jurídicas, além de servidores — para análise da gestão — nos estados do Pará, São Paulo e Rio Grande do Sul. "Entrevistamos pessoas dos dois lados do balcão: os intermediários, os julgadores e o usuário dos serviços."

Demanda

Ao analisar a demanda, a equipe da PUC-RS quis identificar por que as pessoas recorrem à Justiça. Os resultados, segundo o professor Santos, contradizem o senso comum dos próprios operadores internos do sistema Judiciário. "A lógica é pensarmos que, se alguém busca a Justiça, é porque teve um direito ferido. Mas há outras motivações." O professor citou como exemplo os baixos custos de acesso e de risco nos estados avaliados. "Se não me custa tanto e os riscos são mínimos, então é um bom negócio apostar na Justiça."

Há também um grupo que busca ganhos na Justiça, principalmente quando se trata de causas repetitivas. O advogado cível **Reynaldo Andrade da Silveira**, do escritório Silveira, Athias, Soriano de Mello, Guimarães, Pinheiro & Scaff, que foi um dos entrevistados para a pesquisa, destacou a indústria do dano moral. "A Justiça enfrenta hoje milhões de processos com pedido de indenização. Mas nem sempre as pessoas tiveram esse prejuízo, elas querem apenas lucrar, na medida em que percebem que outros já lucraram em situações parecidas."

Nesses casos, uma das propostas da equipe da PUC-RS é que também haja súmulas vinculantes no STJ. "Como existe uma parcela de pessoas que recorre a Justiça na certeza de que vai ter um benefício, uma vez que tem uma causa semelhante a muitas outras, as súmulas vão acelerar o julgamento desse processo. Ainda há julgamentos individualizados de temas que são coletivos, o que contribui para a morosidade. Mas essa é uma proposta que deve ser avaliada sob muitos aspectos", destacou o sociólogo.

A pesquisa identificou ainda outro grupo que faz uso do Judiciário de forma instrumental, ou seja, não espera uma sentença, focando sua contraparte à negociação. "Vários entrevistados disseram que usam o Judiciário como forma de coagir a outra parte a fazer um acordo ou ainda para tentar obter um amparo protelatório. Ou seja, a parte sabe

que não tem razão, mas usa os mecanismos amparados legalmente para que possa se blindar ou protelar ao máximo a execução de uma penalidade."

Silveira ressalta que os maiores responsáveis pelo entulhamento de processos nos tribunais são a União, os estados e os municípios. Isso porque, segundo o advogado, o próprio Estado, que deveria dar o exemplo, não cumpre o que está lei. "Em São Paulo, por exemplo, há uma série de intervenções federais pela falta de pagamento de precatórios. Ao negar um direito que está previsto no ordenamento jurídico, os órgãos federais, estaduais e municipais causam a morosidade. Essas ações sim sobrecarregam a Justiça, pois tem esse caráter protelatório ou simplesmente de imposição da vontade do Estado."

Apesar de não ter divulgado dados por estados, o professor da PUC-RS destacou que as motivações para o acesso ao sistema Judiciário é diversificada em todos os locais pesquisados. "Isso, de certa forma, traz tranquilidade, porque, com esses pressupostos gerais, poderá ser traçada uma reforma válida em todo o país."

Santos também afirmou que se a Justiça de fato pretende corrigir essas distorções com relação à lentidão do julgamento das causas, deve considerar que o uso dos seus serviços é bastante complexo e mal utilizado, tanto por parte da demanda, quanto de quem oferta esses serviços.

A pesquisa parte do pressuposto de que parte das pessoas que acionam a Justiça é composta por agentes calculadores, ou seja, pessoas que calculam as chances que terão de se beneficiar antes de recorrerem ao Judiciário. Nesse sentido, quem recorre à Justiça porque teve um direito lesado quer que sua causa seja julgada o mais rápido possível, no entanto, para quem faz uso instrumental da Justiça, ou seja, usa o Judiciário como um instrumento para um fim que não é o ganho da causa, a celeridade pode não ser interessante. "Os juízes, por exemplo, podem usar a questão da lentidão para reivindicar um incremento orçamentário ou a contratação de servidores."

Oferta

Para identificar eventuais problemas na oferta de serviços, a equipe da PUC-RS analisou a gestão das varas e gabinetes. Também foram analisados dados do CNJ, que permitiram avaliar a produtividade da Justiça estadual. Foram considerados os insumos necessários para a realização das atividades, número de juízes e desembargadores, equipamentos e quantidade de sentenças.

"Nós identificamos que os estados com mais capacidade instalada produzem menos. Isso desmistifica a ideia, propagada por algumas lideranças do Judiciário, de que é necessário mais varas e mais julgadores para dar conta da demanda. Na verdade, a capacidade está boa, o problema é a produtividade, que é reduzida", destacou o sociólogo. Em vez de contratar mais gente, por exemplo, os tribunais precisam encontrar mecanismos para tornar sua

atividade mais produtiva. Uma das alternativas, segundo os pesquisadores da PUC-RS, é aplicar um sistema de trabalho uniforme nos tribunais: usar a mesma numeração em todos os estados, por exemplo.

O advogado Reynaldo Andrade da Silveira segue a mesma linha de raciocínio. Ele, que participou da pesquisa da PUC-RS, acredita que uma das principais causas da morosidade do Judiciário é a falta de preparo técnico de servidores e juízes. "O Brasil ainda não se estruturou com um Estado de Direito por uma série de dificuldades, inclusive as diferentes realidades que temos. Por isso, fundamentalmente, nosso Judiciário não tem um corpo de funcionários preparado tecnicamente para atender tanta demanda. Isso contribui para o sufoco no julgamento das causas e o resultado é o retardamento da prestação jurisdicional."

Apesar de considerar que falta muito investimento na Justiça em todos os estados, Silveira avalia que a Justiça, com a estrutura e o número de agentes que possui hoje, poderia ser muito melhor se juízes e servidores estivessem preparados. "Falta qualificação. O sistema como está atualmente exige do juiz entendimento de uma gama muito variada de assuntos, mas nem sempre ele tem especialização em todas as áreas. Também há poucos funcionários e os que estão aí não dão o devido *background* para o juiz, por também estarem despreparados."

Não existe uma solução mágica. Para Silveira, é preciso que haja uma mudança cultural no comportamento dos servidores que atuam na Justiça. "É preciso mais investimentos na estrutura dos tribunais, melhor remuneração, mas, antes disso, preparo e uma mudança de comportamento. O Judiciário tem de trabalhar com metas e prestar um serviço eficiente. Quem atua na Justiça tem de ter em mente que ele não é dono da Justiça, mas sim que ele presta um serviço para a sociedade. Ela tem de estar em primeiro lugar."

Apresentação

Após dez meses de trabalho, a equipe da PUC-RS entrega o relatório final da pesquisa nesta segunda-feira (13/12), em Porto Alegre. Com o estudo finalizado, o CNJ deve se encarregar de traçar as medidas necessárias para combater a morosidade na Justiça estadual.

No dia 25 de novembro, foram feitos um seminário e um workshop com a presença de advogados e desembargadores dos três estados pesquisados e do ministro do STJ Teori Zavaski. No workshop, os participantes da pesquisa tiveram a oportunidade de discutir e corrigir os dados colhidos.

Ludmila Santos é repórter da revista Consultor Jurídico.

Revista Consultor Jurídico, 13 de dezembro de 2010, 19h05

(Fonte: <http://www.conjur.com.br/2010-dez-13/sistema-judiciario-favorece-aumento-acoes-pesquisa-puc-rs>, data de acesso 10/05/207)